



**LIGHT S.A.**

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO

**Artigo 1º.** Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre a estrutura, organização, atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Light S.A. ("Companhia") ("Conselho de Administração"), nos termos do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 2º.** Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração é um órgão da Companhia, autônomo, de natureza colegiada, composto por até 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1** - Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos Conselheiros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição a seguir em atendimento aos critérios previstos no Estatuto Social e regulamentação aplicável.

**§2** - Na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, deverá constar a manifestação do candidato à vaga de Conselheiro Independente (i) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pela qual se verifica o enquadramento do candidato aos critérios de independência e (ii) sua aderência à Política de Indicação.

**§3** - Além do disposto no §2º, acima, para os fins deste Regimento Interno do Conselho de Administração, "Conselheiro Independente" é aquele que: (i) não mantém qualquer relação com a Companhia, exceto participação no seu capital social; (ii) não é Acionista Controlador, nem cônjuge ou parente até o segundo grau do Acionista Controlador, e não está e não esteve, nos últimos três anos, vinculado a uma empresa ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de educação e/ou de pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi nos últimos três anos empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de uma empresa controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador direto ou indireto dos serviços e/ou dos produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; (v) não é empregado, diretor ou conselheiro de uma empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços e/ou produtos da Companhia em grau que configure perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer dos diretores ou conselheiros da Companhia; e (vii) não recebe qualquer remuneração da Companhia salvo em relação ao seu cargo de conselheiro (ganhos em dinheiro resultantes da titularidade de participação acionária na Companhia estão excluídos desta restrição).

**Artigo 3º.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos, por maioria dos votos, na primeira reunião após a respectiva eleição.

**§1º** Quando houver impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria dos votos.

§2º No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

§3º Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada a reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

§4º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

§5º A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração, se dará nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, por meio da assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia.

§6º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração poderão ser renovados, por igual período, desde que a reeleição do(s) membro seja aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º.** É competência do Conselho de Administração todas as atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicável, acrescidas daquelas estabelecidas no artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 5º.** Todos os pedidos de informação e esclarecimentos dirigidos à Diretoria, deverão ser encaminhados ao Diretor-Presidente e/ou à Diretoria por intermédio do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou da área de Governança Corporativa.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer Conselheiro prestar orientações individuais aos executivos da Companhia.

## CAPÍTULO III

### DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º.** O Conselho de Administração deverá orientar a condução geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

I- zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), assim como divulgar de forma adequada a estrutura de governança para os acionistas, e prevenir eventuais perdas de valor devido à divulgação de informações financeiras impróprias ou a não divulgação de informações obrigatórias; bem como, definir Políticas de relacionamento com o governo, sindicatos, clientes e principais fornecedores, em comum acordo com a Diretoria;

II- definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria Colegiada identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;

III- promover a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração, de suas reuniões e discussões em estabelecer metas gerais de desempenho e aprovar orçamento; avaliar o desempenho

financeiro e operacional da Companhia, bem como, cobrar desempenho dos Diretores e determinar ações corretivas quando necessário.

IV- zelar pelo cumprimento da missão e valores da Companhia para que as suas estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;

V- aprovar o Plano Estratégico e o Orçamento e monitorar a sua execução, bem como, estimular a implementação de medidas de inovação contínua.

VI- avaliar os órgãos de Administração e os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, bem como estabelecer critérios para avaliação do Conselho de Administração de forma coletiva e individual, preparar e conduzir o processo de sucessão do Diretor-Presidente; estabelecer critérios de avaliação e sucessão do Diretor-Presidente, bem como, avaliar e aprovar os principais executivos indicados pelo Diretor-Presidente.

VII- opinar sobre a política de dividendos a ser encaminhada à Assembleia Geral; aprovar políticas financeiras e captação de financiamento a partir de valores previamente especificados; e fiscalizar a gestão financeira da Companhia.

VIII - promover o correto funcionamento e harmonia entre os diversos integrantes da Administração e Comitês;

IX- manter e revisar periodicamente as práticas e regras de governança corporativa, incluindo funcionamento do Conselho de Administração e seus Comitês; determinar os parâmetros gerais de funcionamento dos Comitês do Conselho de Administração; bem como, participar, quando for o caso, da avaliação e indicação de novos conselheiros.

X- determinar a política de remuneração do Diretor-Presidente, bem como dos demais Diretores (incluindo salário base, benefícios, remuneração variável e incentivos de longo prazo).

## CAPÍTULO IV

### PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, considerando temas de interesse de todos os seus membros e do Diretor-Presidente;
- II. assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados;
- III. comunicar ao Diretor-Presidente e/ou à Diretoria as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, após o encerramento das reuniões;
- IV. orientar a condução do exercício regular das atribuições do Conselho de Administração;
- V. observado o previsto no capítulo 10 deste Regimento, prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- VI. organizar em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

VII. representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas, entidades de mercado, órgãos reguladores e associações de que a Companhia faça parte;

VIII. atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à imprensa, podendo pronunciar-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos aos mercados de capitais nacional e internacional;

IX. receber a notificação sobre a situação de conflito de interesse e notificar o Conselheiro envolvido para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito, fazendo cumprir as medidas cabíveis conforme previsto no capítulo X deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º.** Artigo 8º. Devem os integrantes do Conselho de Administração empregar, no exercício de suas atribuições, o cuidado e diligência na administração dos negócios da Companhia.

**Artigo 9º.** Devem ser observados pelo Conselho de Administração os seguintes princípios básicos:

- I. continuidade de processos corporativos, independentemente de mudanças organizacionais;
- II. zelar pela adoção das boas práticas de Governança Corporativa pela Companhia;
- III. comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado(a), com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente. O(A) Conselheiro(a) que participar em menos de 75% das reuniões de Conselho de Administração e dos comitês aos quais pertence não deverá ser indicado(a) para reeleição, devendo a frequência ser verificada em relação à quantidade total das reuniões do Conselho de Administração e/ou dos respectivos comitês. Situações especiais podem ser consideradas pelo Comitê de Governança e Indicação ao fazer suas recomendações ao Conselho de Administração;
- IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

## CAPÍTULO VI

### SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º.** O Conselho de Administração contará com uma Secretaria para auxiliar o Presidente e demais conselheiros no exercício de suas funções, cujo representante não poderá ser membro do Conselho de Administração, não tendo, portanto, direito a voto.

**Artigo 11º.** Compete à Secretaria do Conselho de Administração:

- I. apoiar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções, bem como os demais Conselheiros na organização dos Comitês, assegurando a preservação dos princípios de governança e o cumprimento do presente Regimento Interno e do Regimento Interno dos Comitês;

- II. assegurar o cumprimento dos prazos das convocações, do envio de materiais e das exigências legais, quando existentes;
- III. auxiliar na organização da pauta das reuniões, com base na orientação do Presidente do Conselho de Administração; secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- IV. acompanhar o registro e arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, quando aplicável.

## CAPÍTULO VII

### REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º.** Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou, sempre que necessário, pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria.

§1º As reuniões serão convocadas por escrito, por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca do recebimento da convocação, enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião. Consideram-se incluídas em tal prazo as datas da convocação e da realização da reunião.

§2º Os materiais de apoio das reuniões serão disponibilizados aos Conselheiros com a mesma antecedência do prazo de convocação. Consideram-se incluídas em tal prazo as datas da convocação e da realização da reunião.

§3º As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

§4º As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros, bem como quando presente a totalidade dos Conselheiros, independentemente da convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§5º O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente ou à Secretaria do Conselho de Administração, até o término da reunião.

**Artigo 13º.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelos demais presentes na reunião.

**Artigo 14º.** Participantes das reuniões do Conselho de Administração:

- I. Todos os Conselheiros;
- II. A Diretoria da Companhia, em conjunto, ou seus membros individualmente, quando convidados de acordo com a necessidade;
- III. A Secretaria do Conselho de Administração, podendo ser dispensada para discussões de matéria de interesse exclusivo dos Conselheiros; e
- IV. Terceiros convidados pelo Presidente do Conselho de Administração ou demais Conselheiros, que detenham informações relevantes relacionadas aos assuntos que constem da ordem do dia.

## CAPÍTULO VIII

### ATA DAS REUNIÕES

**Artigo 15º.** As reuniões do Conselho de Administração serão formalizadas em ata, que deve ser redigida com clareza e registrar as decisões tomadas, incluindo os eventuais votos divergentes ou as abstenções de voto.

**Artigo 16º.** A ata será redigida pela Secretaria do Conselho de Administração que deverá coletar as assinaturas de todos os conselheiros presentes, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

## CAPÍTULO IX

### SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

**Artigo 17º.** A situação de conflito de interesse ocorre quando há envolvimento em processo decisório em que o Conselheiro tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento, incluindo, sem se limitar, àquelas deliberações que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas.

§1º O Conselheiro que se considerar em situação de conflito de interesse com a Companhia, na recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedido e notificar o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, previamente, quando do recebimento da pauta ou, na reunião.

§2º Após declarar-se impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria na qual tiver conflito de interesse, devendo ausentar-se da reunião quando o Conselho de Administração for discutir tal matéria.

§3º Caso algum Conselheiro em situação de potencial de conflito de interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha ciência da situação poderá fazê-lo, notificando o Presidente do Conselho de Administração.

§4º Sempre que identificar ou tomar ciência de situação que possa configurar conflito de interesse de determinado membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

§5º Caso se confirme, após apuração da Companhia, o conflito de interesse ou benefício particular de determinado membro do Conselho de Administração, a não manifestação voluntária do referido Conselheiro será considerada uma violação a este Regimento.

## CAPÍTULO X

### COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18º.** O Conselho de Administração será assessorado por 4 (quatro) Comitês, abaixo descritos, de caráter permanente, remunerados, que serão responsáveis por elaborar recomendações ao Conselho de Administração na condução de suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno dos Comitês:

- I. Comitê de Auditoria (CAUDIT);
- II. Comitê de Operações e Finanças (COFIN);
- III. Comitê de Pessoas e de Governança (CPG);
- IV. Comitê de ESG+ (CESG+).

§1º Caso o Conselho de Administração entenda necessário, será permitida a formação de outros Comitês para auxílio em temas específicos, por prazo determinado.

§2º O Comitê de Auditoria, na condição de estatutário, deverá adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 19º.** Os casos omissos ou quaisquer dúvidas de interpretação, bem como qualquer alteração a este Regimento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, bem como do Estatuto Social.

**Artigo 20º.** Aplica-se aos membros do Conselho de Administração o disposto no Código de Ética e Conduta Empresarial, na Política de Divulgação e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Artigo 21º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

